

MINUTA DE PORTARIA · 11 DE AGOSTO DE 2026

Considerações sobre a Minuta de Portaria CONAMA

Procedimento para a fiscalização e promoção da gestão e gerenciamento integrado de resíduos sólidos sólidos



COORDENAÇÃO

Coordenação-Geral de Logística Reversa / DGR / SQA / MMA



MINISTÉRIO

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Objetivos da Conama Fiscalização Resíduos

A minuta busca fortalecer a fiscalização de resíduos sólidos com procedimentos claros e responsabilidades bem definidas entre os Sisnama.

01

Fortalecer os mecanismos de fiscalização

02

Desenvolver procedimentos claros sobre as responsabilidades de cada órgão do Sisnama

03

Fortalecer os instrumentos com a devida fiscalização

GT-RESÍDUOS · 8 REUNIÕES ENTRE 2023 E 2025



1ª Reunião	18/10/2023
2ª Reunião	12/11/2023
3ª Reunião	03/04/2024
4ª Reunião	16/09/2024
5ª Reunião	22/11/2024
6ª Reunião	29/05/2025
7ª Reunião	08/07/2025
8ª Reunião	12/08/2025

CONSULTA PÚBLICA

21/05 a 06/07/2026

brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/rcgerenciamentorsmentors

342 comentários mobilizam todos os entes federativos

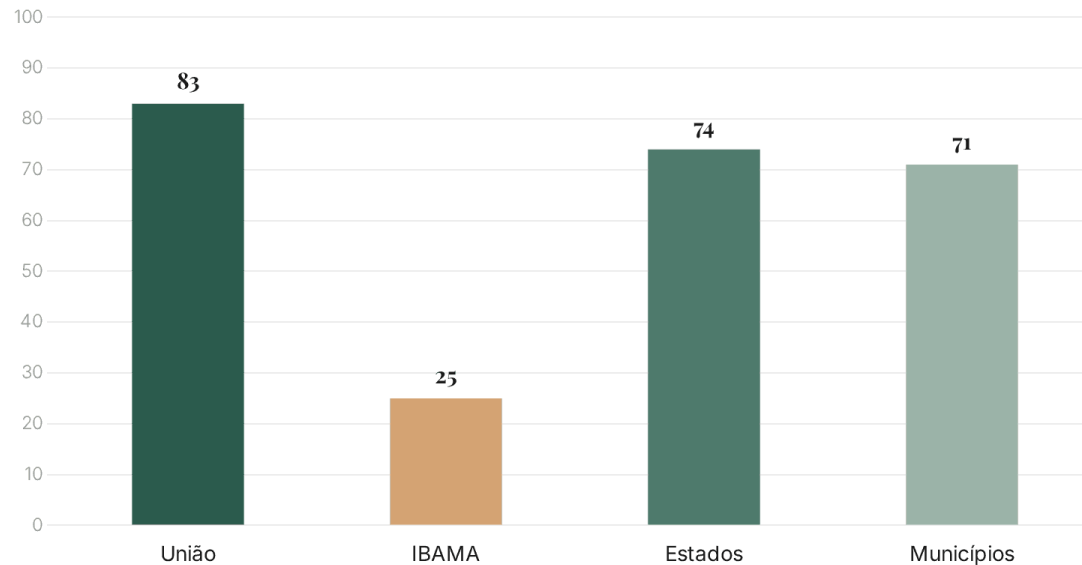
A participação é relativamente equilibrada entre União, Estados e Municípios; o IBAMA, como órgão executor, contribuiu com menor

342

TOTAL DE COMENTÁRIOS

União	83
Estados	74
Municípios	71
IBAMA	25

QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÕES POR ENTE



Fonte: Plataforma Brasil Participativo — Consulta Pública da Portaria CONAMA (21/05 a 06/07/2026)

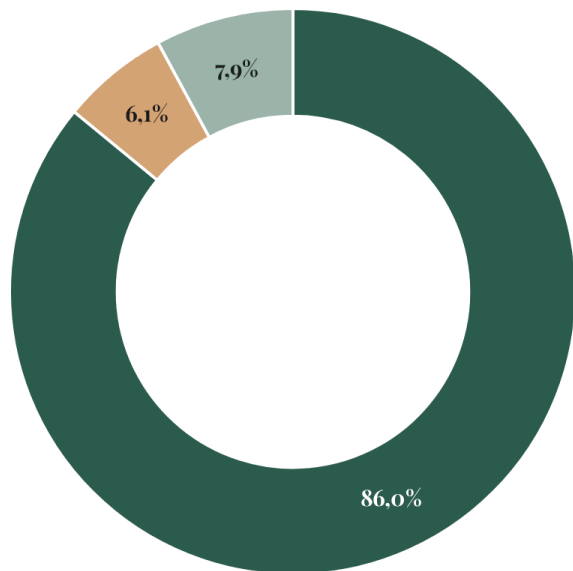
Os dispositivos mais comentados

PARÁGRAFO	DISPOSITIVOS MAIS COMENTADOS DA PORTARIA
143043	Art. 7º - XXIII - instituir e revisar os instrumentos de implementação dos sistemas de logística reversa em âmbito Estadual, com definição de metas, responsabilidades e demais procedimentos.
143062	Art. 8º - XIV - fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas aos sistemas de logística reversa aplicando as sanções cabíveis na hipótese de descumprimento.
143006	Art. 5º - XXVIII - articular, junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a instituição de mecanismos que viabilizem o compartilhamento, com os órgãos ambientais competentes, das informações fiscais relativas à quantidade de produtos e embalagens comercializados nos respectivos territórios, para fins de fiscalização do cumprimento das metas de logística reversa, resguardado o devido sigilo fiscal nos termos da legislação vigente.
143060	Art. 8º - XII - instituir e revisar os instrumentos de implementação dos sistemas de logística reversa em âmbito local, com definição de metas, responsabilidades e demais procedimentos;
142967	Art. 3º - I - Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR: documento numerado, autodeclaratório,
143005	Art. 5º - XXVII - instituir selo nacional de reconhecimento das empresas que atingirem as metas de logística reversa, destinado a identificar aquelas que cumprem integralmente os compromissos estabelecidos nos sistemas de logística reversa; e
143052	Art. 8º - VI - verificar o cumprimento das obrigações dos sistemas de logística reversa pelos fabricantes, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens:

A maioria das contribuições não foi acatada

14% das contribuições foram (parcialmente) incorporadas à minuta

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES



■ **86,0%**

NÃO ACATAR

294 contribuições não incorporadas à minuta, por fugirem ao escopo ou aos objetivos da minuta.

■ **6,1%**

ACATAR PARCIAL

21 contribuições parcialmente incorporadas, com ajustes de redação e escopo.

■ **7,9%**

ACATAR

27 contribuições integralmente incorporadas à minuta da Portaria.

Premissas adotadas a partir das contribuições

As contribuições foram incorporadas como premissas que fortalecem a fiscalização sem disciplinar a implementação ou a execução dos instrumentos.

Delimitar as competências de cada órgão, sem disciplinar a implementação ou a execução dos instrumentos.

“acrescentar definições específicas que diferenciem resíduos industriais, resíduos sujeitos à logística reversa”

“O Manifesto de Transporte de Resíduos precisa estar vinculado a nota fiscal eletrônica”

“Sugere-se estabelecer critérios objetivos e transparentes para caracterização de não conformidades”

“Prever expressamente mecanismos de apoio financeiro e técnico”

“minuta amplia os mecanismos de monitoramento das metas de logística reversa, mas não especifica de forma objetiva quais documentos e evidências serão aceitos para comprovação do cumprimento das obrigações.”

Estabelecer clareza sobre as competências de fiscalização da logística reversa.

Fortalecer a fiscalização dos importadores, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações de logística reversa e a isonomia com os atores nacionais.

Diferenciar as atribuições de estados e municípios na fiscalização da destinação final dos resíduos.

Promover a articulação e a integração dos sistemas de informação, ampliando a eficiência do monitoramento e da fiscalização.

O processo avança para consolidação da minuta e Câmara Técnica

Sequência de ações após a consulta pública: do texto final consolidado à aprovação no âmbito do GT, com participação colaborativa em cada etapa.



Ao final das reuniões, a **minuta aprovada** será encaminhada à **Câmara Técnica** para prosseguimento do rito normativo.

ENCERRAMENTO - MMA

Obrigada!



COORDENAÇÃO

Coordenação-Geral de Logística Reversa / DGR / SQA



MINISTÉRIO

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima